



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 09020000541/18 | 14/09/2018 09:14:16 | NUCLEO CONSELHEIRO LAFA |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00339255-2 / WANDERLEI INOCENTE VIEIRA | 2.2 CPF/CNPJ: 107.129.896-84 | |
| 2.3 Endereço: FAZENDA PEROBA, 0 | 2.4 Bairro: ZONA RURAL | |
| 2.5 Município: ITAVERAVA | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 36.440-000 |
| 2.8 Telefone(s): | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|---|------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00174946-4 / EFIGENIA MARIANA FERREIRA VIEIRA | 3.2 CPF/CNPJ: 064.291.886-47 | |
| 3.3 Endereço: SÍTIO PEROBA, 0 | 3.4 Bairro: ZONA RURAL | |
| 3.5 Município: ITAVERAVA | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 36.440-000 |
| 3.8 Telefone(s): (31) 3762-7724 | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------|
| 4.1 Denominação: Sítio Peroba | 4.2 Área Total (ha): 3,3100 | |
| 4.3 Município/Distrito: ITAVERAVA | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13715 Livro: 2-AX Folha: 13715 Comarca: CONSELHEIRO LAFAIETE | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 646.912 | Datum: SIRGAS 2000 |
| | Y(7): 7.714.029 | Fuso: 23K |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,10% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Mata Atlântica | 3,3100 |
| Total | 3,3100 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Outros | 0,9000 |
| Total | 0,9000 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|---|------------------------|-------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 0,0000 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | | 0,0900 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa | | 0,0000 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Mata Atlântica | | | | 0,0900 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Outro - INTERVENÇÃO SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA | | | | 0,0900 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n | SAD-69 | 23K | 647.019 | 7.714.093 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Infra-estrutura | RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR | | | 0,0900 |
| Total | | | | 0,0900 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo e médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

Data de formalização do processo: 14/09/2018

Data da vistoria: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 21/08/2020

Objetivo:

Analisar solicitação de intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 0,09 ha para fins de construção de residência unifamiliar, conforme requerimento.

Caracterização do imóvel/empreendimento:

A intervenção descrita e requerida para regularização localiza-se no imóvel denominado Sitio Peroba, com área total de 3,31 ha (0,16 módulos fiscais) localizado no município de Itaverava. Município este inserido no Bioma Mata Atlântica, com cobertura vegetal de Floresta Estacional Semidecidual.

Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133907-0F6F57B6C2F24DF28010DA2F5542F608

- Área total: 3,3185 ha

- Área de reserva legal: 0,7699 ha (23,20 %)

- Área de preservação permanente: 0,00 ha – Declarada no CAR

- Área de uso antrópico consolidado: 2,5486 ha

Reserva Legal com a situação de “não analisada” no Sistema SICAR, sendo que o mesmo sistema indica que o requerente NÃO aderiu ao PRA - Programa de Regularização Ambiental.

Uma vez que foi requerida regularização de intervenção em APP, entende-se que a propriedade possui áreas de preservação permanente. Devendo dessa forma, proceder-se a adesão do PRA – Programa de Regularização Ambiental.

Intervenção ambiental requerida:

Conforme requerimento apresentado é requerida a regularização de intervenção ocorrida em áreas de preservação permanente - APP SEM supressão de vegetação nativa em 0,09 ha para construção de residência unifamiliar conforme declarado no Plano de Utilização Pretendida – PUP. Ainda de acordo com o PUP apresentado: “não houve supressão de vegetação nativa, mas sim de vegetação rasteira do tipo pasto (capim braquiária)”, esta para “construção de moradia de agricultores familiares” (Páginas 37 do processo). Citando ainda tratar-se de atividade eventual ou de baixo impacto ambiental.

Conforme Laudo Pericial nº 116/2017 de 04/08/2017 elaborado pela perita Mirela Della Lucia houve supressão de vegetação rasteira (gramíneas nativas) em 900 m² (0,09 ha) e construção de uma residência em área de preservação permanente.

Eventuais restrições ambientais:

Prioridade para conservação da flora: Muito alta

Prioridade para conservação Biodiversitas: Prioridade de conservação extrema

Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi apresentada Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pela SUPRAM para construção de unidade unifamiliar.

Análise Técnica:

Ressalvadas as divergências e/ou falta de dados conclusivos acerca da tipologia da vegetação suprimida, há de se considerar a previsão legal para os casos de intervenção em áreas de preservação permanente.

Lei 20.922/13

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Considerando o requerimento para fins de construção de residência unifamiliar em propriedade particular, que não se enquadra em caso em utilidade pública ou interesse social, foram analisados os casos que se enquadram como atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

Conforme legislação vigente são consideradas atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

Lei 20.922/13

Art. 3º Para os fins desta Lei consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

- a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;
- b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;
- c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

- d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
- e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais;
- f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais;
- g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
- h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário;
- l - o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
- j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos;
- l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;
- m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam.

Ocorre que mesmo citando no estudo tratar-se de construção de moradia de agricultores familiares, não foram apresentados documentos que comprovem essa situação. Ademais, foi apresentado documento à página 30 do processo que apresenta o requerente como "balconista". Dessa forma, os documentos apresentados no processo não comprovam o requerente como agricultor familiar conforme previsto na LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais:

Conclusão:

Diante do exposto, **SOU PELO INDEFERIMENTO** da solicitação de regularização de intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em 0,09 ha em áreas de preservação permanente - APP para fins de construção de residência unifamiliar no imóvel denominado Sitio Peroba, no município de Itaverava/MG.

Observações:

O indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novos procedimentos com vistas à regularização de atividades passíveis de regularização, se for o caso.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO JUNQUEIRA SINGULANO - MASP: 12616397 _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 21 de agosto de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER